

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 237/2022 CVP-ELE22**

Portaria Presidência Nº 237/2022 CVP-Ele22

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução TRE-AP nº 574, de 18/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para integrarem a Equipe de Apoio à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - CAVE de que trata a Resolução TSE nº 23.673, de 14/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ANEXO I

(Portaria Presidência nº 237/2022 CVP-Ele22)

NOME	ÓRGÃO
LINDOVAL MONTEIRO LIMA	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
MYLENE LAGES MENDES AZEVEDO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
PAULO ROGÉRIO MATOS MACHADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
JOILMA COSTA MALHEIROS	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
LEISELIE NUNES DA SILVA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ANDREI DIAS FERREIRA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA ARAGÃO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADRIELE PRISCILA SALES ARAGÃO	DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
ADRIANA LEAL CORDEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ
JANAÍNA CONCEIÇÃO CARVALHO MOTA	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por GELCINETE DA ROCHA LOPES, Presidente da Comissão, em 27/09/2022, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 253/2022 TRE-AP/PRES/ASPRES**

Portaria Presidência Nº 253/2022 TRE-AP/PRES/ASPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 13 da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-A) nº 541/2020, e tendo em vista o disposto no Processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 0003778-75.2022.6.03.8000,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer a participação integral deste Tribunal Regional Eleitoral no custeio do plano de assistência indireta do Programa de Assistência à Saúde (PAS) dos beneficiários-titulares de que trata o artigo 7º da Resolução TRE-AP nº 541/2020, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá estender, dentro do exercício, o período da redução se for atestada disponibilidade orçamentária e financeira após aplicação do percentual de custeio promovido no *caput*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Presidente, em 07/10/2022, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO N° 5 - TRE-AP/CRE/CRDCOR/SOIC

O Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Resolução TSE n.º 23.657/2021 e pelo artigo 68 do Provimento CGE n.º 7/2021;

Considerando que compete a esta Corregedoria Regional a supervisão permanente da regularidade dos serviços cartorários;

Considerando que a fiscalização permanente dos cartórios compete aos Juízes Eleitorais de suas respectivas zonas;

Considerando a Recomendação CNJ 12/2013;

Considerando o teor do Provimento da Corregedoria Geral Eleitoral -CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCO).

RESOLVE:

#### AUTOINSPEÇÃO

Art. 1º. A autoinspeção anual será realizada em todos os cartórios eleitorais do Estado do Amapá, pela autoridade judiciária que estiver em exercício na zona eleitoral, uma vez a cada ano, no mês de novembro, com a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo).

§ 1º Os representantes do Ministério Público Eleitoral, da OAB local e de outros órgãos que o magistrado entender relevantes, devem ser cientificados da realização da autoinspeção anual, sendo facultada sua participação.

§ 2º A presidência dos trabalhos da autoinspeção anual caberá ao Juiz da respectiva zona eleitoral, sendo vedado delegá-la a servidores do cartório.

§ 3º Identificada eventual irregularidade ou má prática na zona eleitoral inspecionada, a autoridade judiciária eleitoral orientará as servidoras e os servidores, fará constar do relatório da autoinspeção anual preenchido no SInCo e determinará a adoção de medidas para a regularização dos serviços.

Art. 2º. A autoinspeção extraordinária é aquela determinada pelo Juiz Eleitoral, de ofício, sempre que entender necessário ou tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades.

Parágrafo único. Considerando não haver no SInCo a nomenclatura "autoinspeção extraordinária", deverá ser classificado como "Inspeção" o roteiro que será disponibilizado para a Zona Eleitoral.

Art. 3º. Ao assumir a zona eleitoral da qual seja titular, o Juiz Eleitoral fará visita correicional no cartório, no prazo de 30 (trinta) dias da data da posse, realizando a autoinspeção inicial, para verificar a regularidade de seu funcionamento e tomar ciência dos serviços cartorários.

Parágrafo único. O procedimento será dispensado, a critério do Juiz Eleitoral, quando a assunção do exercício eleitoral ocorrer nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro.

Art. 4º. Ao receber informação acerca da extinção da zona eleitoral, a autoridade judiciária deverá realizar autoinspeção final, até 30 (trinta) dias antes da efetiva extinção, para aferir a regularidade dos serviços prestados no cartório eleitoral. Este ato correicional será dispensado, a critério da Corregedoria Regional Eleitoral, quando a extinção ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a realização da autoinspeção anual ou de inspeção de ciclo.